

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2021 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 105

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021 (\*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus;

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar; e

IV - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal odontológico realizadas na APS.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, incluindo o pré-natal odontológico, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde bucal na APS;

VIII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19;

IX - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

X - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar;

XI - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado; e

XII - fomentar a realização dos exames preconizados pela Rede Cegonha até 20<sup>a</sup> semana de gestação promovendo a identificação de doenças pré-existentes em tempo oportuno.

Art. 4º Ficam instituídos os incentivos financeiros federais, em caráter excepcional e temporário, ao Distrito Federal, Estados e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático e em parcela única, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério, e serão compostos por:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por gestante cadastrada com primeiro atendimento no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos do Anexo I.

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada até a competência financeira dezembro de 2020 pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, nos termos do Anexo II.

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente ao dia para suporte ao distanciamento social, por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB na competência de janeiro a julho de 2020, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas, e ao quantitativo de 90 diárias por gestante ou puérpera, nos termos do Anexo III.

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multiplicado por 3 (três) competências, por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, nos termos do Anexo IV.

V - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a quantidade de gestantes acompanhadas com exames avaliados até 20<sup>a</sup> semana de acordo com os registros no SISAB multiplicado pelo valor de R\$ 49,86, multiplicado por 2 que equivalem a duas competências financeiras, nos termos do Anexo V; e

VI - incentivo financeiro federal de custeio para implementação das Ações Estratégicas de que tratam os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria correspondente a R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) 40 horas e R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por cada eSB com carga horária diferenciada credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde

até a competência financeira março de 2021, com a finalidade de organização dos processos de trabalho das eSB para atendimento odontológico das gestantes que realizam acompanhamento pré-natal na APS, nos termos do anexo VI.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas até a competência financeira de dezembro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º O incentivo financeiro de que trata o inciso VI deverá ser utilizado conforme orientações constantes no Guia de Atenção Odontológica no Contexto da Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde e será monitorado por meio do indicador de desempenho do Previnir Brasil: "Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado" por município.

§ 6º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde em parcela única.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos estados, municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência SCNES e SISAB dezembro de 2021, devendo ser observadas às regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVCO - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário no valor de R\$ 247.052.324,92 (duzentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com 1º atendimento cadastrado no SISAB por Municípios e DF (Janeiro a Dezembro 2020).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES COM 1º ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - GESTANTES COM 1º ATENDIMENTO
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
RO	110002	Ariquemes	842	R\$ 8,50	R\$ 7.157,00
RO	110003	Cabixi	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
RO	110004	Cacoal	778	R\$ 8,50	R\$ 6.613,00

BA	290710	Carinhanha	182	R\$ 8,50	R\$ 1.547,00
BA	290720	Casa Nova	276	R\$ 8,50	R\$ 2.346,00
BA	290730	Castro Alves	56	R\$ 8,50	R\$ 476,00
BA	290740	Catolândia	47	R\$ 8,50	R\$ 399,50
BA	290750	Catu	354	R\$ 8,50	R\$ 3.009,00
BA	290755	Caturama	68	R\$ 8,50	R\$ 578,00
BA	290760	Central	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
BA	290770	Chorrochó	128	R\$ 8,50	R\$ 1.088,00
BA	290780	Cícero Dantas	281	R\$ 8,50	R\$ 2.388,50
BA	290790	Cipó	188	R\$ 8,50	R\$ 1.598,00
BA	290800	Coaraci	154	R\$ 8,50	R\$ 1.309,00
BA	290810	Cocos	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00
BA	290820	Conceição da Feira	172	R\$ 8,50	R\$ 1.462,00
BA	290830	Conceição do Almeida	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
BA	290840	Conceição do Coité	691	R\$ 8,50	R\$ 5.873,50
BA	290850	Conceição do Jacuípe	255	R\$ 8,50	R\$ 2.167,50
BA	290860	Conde	242	R\$ 8,50	R\$ 2.057,00
BA	290870	Condeúba	167	R\$ 8,50	R\$ 1.419,50
BA	290880	Contendas do Sincorá	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
BA	290890	Coração de Maria	203	R\$ 8,50	R\$ 1.725,50
BA	290900	Cordeiros	78	R\$ 8,50	R\$ 663,00
BA	290910	Coribe	90	R\$ 8,50	R\$ 765,00
BA	290920	Coronel João Sá	152	R\$ 8,50	R\$ 1.292,00
BA	290930	Correntina	380	R\$ 8,50	R\$ 3.230,00
BA	290940	Cotegipe	117	R\$ 8,50	R\$ 994,50
BA	290950	Cravolândia	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
BA	290960	Crisópolis	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
BA	290970	Cristópolis	123	R\$ 8,50	R\$ 1.045,50
BA	290980	Cruz das Almas	448	R\$ 8,50	R\$ 3.808,00
BA	290990	Curaçá	443	R\$ 8,50	R\$ 3.765,50
BA	291000	Dário Meira	93	R\$ 8,50	R\$ 790,50
BA	291005	Dias d'Ávila	724	R\$ 8,50	R\$ 6.154,00
BA	291010	Dom Basílio	129	R\$ 8,50	R\$ 1.096,50
BA	291020	Dom Macedo Costa	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
BA	291030	Elísio Medrado	69	R\$ 8,50	R\$ 586,50
BA	291040	Encruzilhada	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00
BA	291050	Entre Rios	332	R\$ 8,50	R\$ 2.822,00
BA	291060	Esplanada	279	R\$ 8,50	R\$ 2.371,50
BA	291070	Euclides da Cunha	582	R\$ 8,50	R\$ 4.947,00
BA	291072	Eunápolis	926	R\$ 8,50	R\$ 7.871,00
BA	291075	Fátima	137	R\$ 8,50	R\$ 1.164,50
BA	291077	Feira da Mata	73	R\$ 8,50	R\$ 620,50
BA	291080	Feira de Santana	3.843	R\$ 8,50	R\$ 32.665,50
BA	291085	Filadélfia	164	R\$ 8,50	R\$ 1.394,00
BA	291090	Firmino Alves	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
BA	291100	Floresta Azul	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	334	R\$ 8,50	R\$ 2.839,00
BA	291120	Gandu	328	R\$ 8,50	R\$ 2.788,00
BA	291125	Gavião	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
BA	291130	Gentio do Ouro	102	R\$ 8,50	R\$ 867,00
BA	291140	Glória	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
BA	291150	Gongogi	74	R\$ 8,50	R\$ 629,00



BA	290755	Caturama	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290760	Central	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290770	Chorrochó	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290780	Cícero Dantas	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290790	Cipó	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	290800	Coaraci	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290810	Cocos	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290820	Conceição da Feira	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290830	Conceição do Almeida	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290840	Conceição do Coité	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	290860	Conde	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	290870	Condeúba	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290890	Coração de Maria	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290900	Cordeiros	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290910	Coribe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290920	Coronel João Sá	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290930	Correntina	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	290940	Cotegipe	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290950	Cravolândia	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	290960	Crisópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290970	Cristópolis	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	290980	Cruz das Almas	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
BA	290990	Curaçá	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00
BA	291000	Dário Meira	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291005	Dias d'Ávila	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
BA	291010	Dom Basílio	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291020	Dom Macedo Costa	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291030	Elísio Medrado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291040	Encruzilhada	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
BA	291050	Entre Rios	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00

BA	291060	Esplanada	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	10	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
BA	291072	Eunápolis	14	R\$ 7.200,00	R\$ 100.800,00

BA	291075	Fátima	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291077	Feira da Mata	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291080	Feira de Santana	68	R\$ 7.200,00	R\$ 489.600,00
BA	291085	Filadélfia	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291090	Firmino Alves	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291100	Floresta Azul	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	6	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00
BA	291120	Gandu	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
BA	291125	Gavião	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291130	Gentio do Ouro	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291140	Glória	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
BA	291150	Gongogi	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291160	Governador Mangabeira	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291165	Guajeru	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
BA	291170	Guanambi	9	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00

BA	290780	Cícero Dantas	88	R\$ 8.775,36
BA	290790	Cipó	39	R\$ 3.889,08
BA	290800	Coaraci	2	R\$ 199,44
BA	290810	Cocos	33	R\$ 3.290,76
BA	290820	Conceição da Feira	16	R\$ 1.595,52
BA	290830	Conceição do Almeida	29	R\$ 2.891,88
BA	290840	Conceição do Coité	171	R\$ 17.052,12
BA	290850	Conceição do Jacuípe	10	R\$ 997,20
BA	290860	Conde	20	R\$ 1.994,40
BA	290870	Condeúba	79	R\$ 7.877,88
BA	290880	Contendas do Sincorá	0	R\$ -
BA	290890	Coração de Maria	17	R\$ 1.695,24
BA	290900	Cordeiros	16	R\$ 1.595,52
BA	290910	Coribe	20	R\$ 1.994,40
BA	290920	Coronel João Sá	14	R\$ 1.396,08
BA	290930	Correntina	115	R\$ 11.467,80
BA	290940	Cotegipe	20	R\$ 1.994,40
BA	290950	Cravolândia	5	R\$ 498,60
BA	290960	Crisópolis	15	R\$ 1.495,80
BA	290970	Cristópolis	23	R\$ 2.293,56
BA	290980	Cruz das Almas	24	R\$ 2.393,28
BA	290990	Curaçá	61	R\$ 6.082,92
BA	291000	Dário Meira	3	R\$ 299,16
BA	291005	Dias d'Ávila	57	R\$ 5.684,04
BA	291010	Dom Basílio	52	R\$ 5.185,44
BA	291020	Dom Macedo Costa	25	R\$ 2.493,00
BA	291030	Elísio Medrado	16	R\$ 1.595,52
BA	291040	Encruzilhada	22	R\$ 2.193,84
BA	291050	Entre Rios	39	R\$ 3.889,08
BA	291060	Esplanada	5	R\$ 498,60
BA	291070	Euclides da Cunha	99	R\$ 9.872,28
BA	291072	Eunápolis	125	R\$ 12.465,00
BA	291075	Fátima	34	R\$ 3.390,48
BA	291077	Feira da Mata	1	R\$ 99,72
BA	291080	Feira de Santana	374	R\$ 37.295,28
BA	291085	Filadélfia	27	R\$ 2.692,44
BA	291090	Firmino Alves	4	R\$ 398,88
BA	291100	Floresta Azul	7	R\$ 698,04
BA	291110	Formosa do Rio Preto	61	R\$ 6.082,92
BA	291120	Gandu	24	R\$ 2.393,28
BA	291125	Gavião	2	R\$ 199,44
BA	291130	Gentio do Ouro	4	R\$ 398,88
BA	291140	Glória	24	R\$ 2.393,28
BA	291150	Gongogi	29	R\$ 2.891,88
BA	291160	Governador Mangabeira	46	R\$ 4.587,12
BA	291165	Guajeru	13	R\$ 1.296,36
BA	291170	Guanambi	265	R\$ 26.425,80
BA	291180	Guaratinga	13	R\$ 1.296,36
BA	291185	Heliópolis	16	R\$ 1.595,52
BA	291190	Iaçu	102	R\$ 10.171,44
BA	291200	Ibiassucê	18	R\$ 1.794,96
BA	291210	Ibicarai	16	R\$ 1.595,52

BA	291070	Euclides da Cunha	10	10	R\$ 12.900,00
BA	291072	Eunápolis	24	24	R\$ 30.960,00
BA	291075	Fátima	4	4	R\$ 5.160,00
BA	291077	Feira da Mata	3	3	R\$ 3.870,00
BA	291080	Feira de Santana	44	44	R\$ 56.760,00
BA	291085	Filadélfia	8	8	R\$ 10.320,00
BA	291090	Firmino Alves	2	2	R\$ 2.580,00
BA	291100	Floresta Azul	3	3	R\$ 3.870,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	5	5	R\$ 6.450,00
BA	291120	Gandu	6	6	R\$ 7.740,00
BA	291125	Gavião	2	2	R\$ 2.580,00
BA	291130	Gentio do Ouro	4	4	R\$ 5.160,00
BA	291140	Glória	5	5	R\$ 6.450,00
BA	291150	Gongogi	3	3	R\$ 3.870,00
BA	291160	Governador Mangabeira	9	9	R\$ 11.610,00
BA	291165	Guajeru	5	5	R\$ 6.450,00
BA	291170	Guanambi	20	20	R\$ 25.800,00
BA	291180	Guaratinga	3	3	R\$ 3.870,00
BA	291185	Heliópolis	1	1	R\$ 1.290,00
BA	291190	Iaçú	10	10	R\$ 12.900,00
BA	291200	Ibiassucê	4	4	R\$ 5.160,00
BA	291210	Ibicaraí	8	8	R\$ 10.320,00
BA	291220	Ibicoara	7	7	R\$ 9.030,00
BA	291230	Ibicuí	5	5	R\$ 6.450,00
BA	291240	Ibipeba	5	5	R\$ 6.450,00
BA	291250	Ibipitanga	6	6	R\$ 7.740,00
BA	291260	Ibiquera	1	1	R\$ 1.290,00
BA	291270	Ibirapitanga	6	6	R\$ 7.740,00
BA	291280	Ibirapuã	3	3	R\$ 3.870,00
BA	291290	Ibirataia	7	7	R\$ 9.030,00
BA	291300	Ibitiara	6	6	R\$ 7.740,00
BA	291310	Ibititá	5	5	R\$ 6.450,00
BA	291320	Ibotirama	8	8	R\$ 10.320,00
BA	291330	Ichu	3	3	R\$ 3.870,00
BA	291340	Igaporã	7	7	R\$ 9.030,00
BA	291345	Igrapiúna	5	5	R\$ 6.450,00
BA	291350	Iguai	6	6	R\$ 7.740,00
BA	291360	Ilhéus	13	13	R\$ 16.770,00
BA	291370	Inhambupe	6	6	R\$ 7.740,00
BA	291380	Ipecaetá	2	2	R\$ 2.580,00
BA	291390	Ipiaú	8	8	R\$ 10.320,00
BA	291400	Ipirá	3	3	R\$ 3.870,00

BA	291410	Ipupiara	2	2	R\$ 2.580,00
BA	291420	Irajuba	2	2	R\$ 2.580,00
BA	291430	Iramaia	2	2	R\$ 2.580,00
BA	291440	Iraquara	7	7	R\$ 9.030,00
BA	291450	Irará	5	5	R\$ 6.450,00
BA	291460	Irecê	12	12	R\$ 15.480,00
BA	291465	Itabela	7	7	R\$ 9.030,00
BA	291470	Itaberaba	15	15	R\$ 19.350,00
BA	291480	Itabuna	14	14	R\$ 18.060,00

GO	522068	Simolândia	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522070	Sítio d'Abadia	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	2	R\$ 2.580,00
GO	522108	Teresina de Goiás	2	2	R\$ 2.580,00
GO	522119	Terezópolis de Goiás	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522130	Três Ranchos	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522140	Trindade	18	18	R\$ 23.220,00
GO	522145	Trombas	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522150	Turvânia	2	2	R\$ 2.580,00
GO	522155	Turvelândia	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522157	Uirapuru	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522160	Uruaçu			
GO	522170	Uruana	4	4	R\$ 5.160,00
GO	522180	Urutaí	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	8	8	R\$ 10.320,00
GO	522190	Varjão	1	1	R\$ 1.290,00
GO	522200	Vianópolis	5	5	R\$ 6.450,00
GO	522205	Vicentinópolis	3	3	R\$ 3.870,00
GO	522220	Vila Boa	2	2	R\$ 2.580,00
GO	522230	Vila Propício	2	2	R\$ 2.580,00
DF	530010	Brasília	187	187	R\$ 241.230,00

Republicada por ter saído, no DOU nº 72, de 19-4-2021, Seção 1, pág. 171, com incorreção no original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.